



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências" – PL 8035/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providencias

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 20.7 na Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

20.7) No prazo de um ano contado da aprovação deste Plano, tornar públicas e transparentes, em tempo real e em seção específica do portal eletrônico do órgão gestor da educação nos respectivos sistemas de ensino, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de cada unidade gestora dos recursos vinculados à função educação e à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como toda a receita vinculada auferida, respeitadas as disposições específicas da Lei Complementar nº 131, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

O tema da transparéncia na gestão dos recursos educacionais ocupou um amplo espaço nas discussões e deliberações da Conae, no entanto, a proposta de novo PNE praticamente nada determina sobre o assunto. Por isso, a presente proposta objetiva tanto-somente incluir no PNE importantes deliberações da Conae.

A publicização em tempo real da execução orçamentária e financeira de cada unidade gestora dos recursos educacionais e da receita vinculada auferida é plenamente factível, estando ainda conectada ao dever de transparéncia recentemente estipulado na Lei Complementar nº 131, de 2009.

Além disso, a meta de ampliação do gasto educacional (Meta 20) precisa vir acompanhada de estratégias de fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento e controle social, assegurando-se a aplicação dos novos recursos nas finalidades legais.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2011.

OSMAR SERRAGLIO
Deputado Federal – PMDB/PR